

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARIA DE MOURE

Considerando que:

- 1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
- 3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4. O Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.
- 5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, o Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.
- 6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

BARCELOS

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

E

GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARIA DE MOURE, pessoa coletiva n.º 502 486 163, com sede o lugar do Assento, freguesia de Moure, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor António de Jesus Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00
 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula
 terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
- 2. Promover e divulgar as formações desenvolvidas pela Federação de Folclore Português.
- 3. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.



- 4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
- 5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00
 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula guarta.
- 2. Realizar um total de 5 (cinco) espetáculos, em datas e locais a combinar com o primeiro outorgante, mediante prévia autorização deste.
- 3. Usufruir das formações desenvolvidas pela Federação de Folclore Português.
- 4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
- 5. Responsabiliza-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
- 6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
- 7. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizandose pelos danos que lhes sejam imputados.
- 8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
- 9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.



Cláusula Quarta

(Comparticipação financeiro)

- 1. Para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do número 2, da cláusula terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que inclui despesas de deslocação, distribuída nos seguintes termos:
 - a. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
 - b. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após validação do relatório final.
- Caso o segundo outorgante promova a realização de festivais que incluam a participação, no mínimo, de 4 grupos, será atribuída uma verba suplementar de €1.000,00/ano (mil euros).
- 3. Caso o segundo outorgante participe em Festivais de Folclore no estrangeiro, Arquipélago dos Açores e/ou Arquipélago da Madeira, o primeiro outorgante comparticipará, neste âmbito, 50% das despesas, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros).

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

- O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
- 2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao início do presente ano, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

- Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
- 2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu art. 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, **28** de <u>agos to</u> de 2025.



O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

// António de Jesus Oliveira //

(Presidente da Direção)